



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, VISANDO A PROTEÇÃO AO CUIDADO E À INFÂNCIA PARA TRABALHADORAS DE EMPRESAS CONTRATADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 1º - Os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de profissionais, celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santos, deverão conter cláusula que condicione a contratação à garantia, por parte da empresa contratada, de licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias a profissionais que prestarem serviços no âmbito do contrato municipal.

Parágrafo único. A medida prevista no caput visa à isonomia e à simetria com o período de licença à gestante, fundamentando-se no princípio da proteção integral à criança.

Artigo 2º - A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplicar-se-á:

I. Integralmente, aos novos editais e instrumentos convocatórios publicados após a entrada em vigor desta norma;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

II. Mediante termo aditivo, aos contratos vigentes que possibilitem prorrogação, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos da legislação federal de licitações e contratos.

Art. 3º - Fica vedado às empresas contratadas pelo Município realizar qualquer ato discriminatório, vexatório ou que imponha restrições à liberdade reprodutiva de trabalhadoras e trabalhadores, sob pena de sanções administrativas.

Art. 4º - O descumprimento das garantias estabelecidas nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções, garantido o devido processo legal e a ampla defesa:

I. Advertência por escrito com fixação de prazo para regularização;

II. Multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Rescisão do contrato de prestação de serviços, observada a necessidade de continuidade em caso de serviços essenciais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 10 de março de 2026.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca fortalecer a proteção ao cuidado e à primeira infância em Santos, utilizando o poder de contratação do Município como instrumento de justiça social. Historicamente, existe uma disparidade entre o tempo de cuidado permitido a profissionais de empresas terceirizadas que atuam nos mesmos órgãos municipais.

Esta proposta visa corrigir tal distorção, garantindo que o direito do recém-nascido ao cuidado e ao vínculo familiar não seja determinado pelo regime jurídico das pessoas que gestam, mas sim pela dignidade que a infância exige.

Sob o aspecto jurídico, o projeto evita invasão da competência federal sobre Direito do Trabalho. A norma estabelece condições administrativas para os contratos firmados pela Prefeitura, fundamentando-se na competência municipal para dispor sobre suas próprias licitações e no interesse local de promover o bem-estar social.

A inclusão e mecanismos que asseguram o equilíbrio econômico-financeiro garante que a lei seja sustentável e resistente a questionamentos judiciais.

Além disso, a iniciativa alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos compromissos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Ao condicionar a prestação de serviços públicos ao respeito ampliado ao cuidado, o Município de Santos assume o protagonismo no combate a práticas discriminatórias.

Diante da relevância desta medida para a saúde pública, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Santos, 10 de março de 2026.

DÉBORA CAMILO

Vereadora